

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB0007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.426.715/0001-64**, sediada na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.160-160, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **RUBENS LESSA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 163.205.656-91 e Carteira de Identidade nº M.154.822/SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista o Processo Administrativo de Compras nº IPB0007/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso do Cartão Ótimo e Prestação de Serviço de Carga a Bordo de Vale Transporte Sob a Forma de Créditos Eletrônicos**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS

1.1. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB 0007/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições

a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **ABT:** “account based ticketing”, conta digital para pagamentos via aplicativo celular, NFC, QR Code, dentre outros, sem necessidade de apresentação de cartão (físico), baseada em bilhete, cartão virtual ou simplesmente carteira digital.
- b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (O ANPD):** órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro.
- c) **CARGA A BORDO:** recurso oferecido à CONTRATANTE, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através da sua apresentação nos validadores do CONSÓRCIO ÓTIMO, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.
- d) **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:** meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) **COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** é o reconhecimento pelo banco do pagamento realizado pela CONTRATANTE, ou seja, é o momento que o valor é creditado na conta corrente do CONSÓRCIO ÓTIMO (compensação bancária), seja de recarga de créditos eletrônicos ou pela prestação de serviços.
- f) **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO:** consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização,

operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.

- g) **CONTROLADOR (A)**: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- h) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS**: é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.
- i) **GERAÇÃO DE CRÉDITOS**: é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.
- j) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- k) **ENCARREGADO**: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- l) **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS**: é o momento em que o CRÉDITO ELETRÔNICO é disponibilizado nos validadores do CONSÓRCIO ÓTIMO para efetivação/transferência da recarga quando o cartão for apresentado.
- m) **OPERADOR(A)**: parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

- n) **INCIDENTE(S):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- o) **PORTAL ÓTIMO:** aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO e demais serviços prestados.
- p) **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO.
- q) **PONTO DE VENDA:** local onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos e que são divulgados no site do CONSÓRCIO ÓTIMO.
- r) **RECARGA:** é o processo onde o CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.
- s) **VALIDADOR:** equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.
- t) **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- u) **TERCEIRO(S):** empresas contratadas pelas Partes para atuarem como subcontratados/suboperadores de Dados Pessoais.
- v) **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, registro, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, eliminação ou destruição.

w) **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE TRANSPORTE** e a prestação de serviço de **CARGA A BORDO** de créditos eletrônicos de vale transporte através do **PORTAL ÓTIMO**, destinados aos servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, com a finalidade de viabilizar o deslocamento entre suas residências e o local de trabalho.

3.2. A cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a sua propriedade com a parte contratada.

3.3. O Termo de Referência e demais documentos anexos integram o presente Contrato apenas como elementos de referência à Contratante. Em qualquer hipótese, prevalecerão as disposições expressamente previstas neste Contrato, que regerá integralmente a relação entre as partes, independentemente do conteúdo dos documentos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS E PROCEDIMENTOS

4.1. No primeiro acesso ao PORTAL ÓTIMO, através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br, o procedimento será conforme o seguinte:

4.1.1. A CONTRATANTE deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;

4.1.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO irá validar a documentação enviada e cadastrar a CONTRATANTE no sistema;

4.1.2.1. Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, a CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.

4.1.2.2. A CONTRATANTE então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o PORTAL ÓTIMO, clicar na opção “novo”, verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;

4.1.2.3. A CONTRATANTE deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do PORTAL ÓTIMO.

4.2. A CONTRATANTE poderá, sob sua responsabilidade, criar acessos secundários no PORTAL ÓTIMO, através do usuário Master.

4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.

4.2.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no PORTAL ÓTIMO utilizando o login e a senha da CONTRATANTE, autorizados ou não por ela.

4.3. No PORTAL ÓTIMO devem ser feitos os pedidos de CARGA A BORDO.

4.3.1. A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do CONSÓRCIO ÓTIMO (otimoonline.com.br) desde que não possua cartões inativos junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.

4.3.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.

4.4. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONSÓRCIO ÓTIMO serão de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, exceto feriados nacionais, do estado de Minas Gerais e da cidade de

Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.

4.5. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATANTE através do PORTAL ÓTIMO.

4.6. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONSÓRCIO ÓTIMO, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.6.1. Os pedidos gerados e não pagos pela CONTRATANTE serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.

4.7. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

4.7.1. Caso a recarga nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá solicitar ao CONSÓRCIO ÓTIMO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail administrativo@otimoonline.com.br, informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

4.7.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação.

4.7.3. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o PONTO DE VENDA para que os mesmos sejam revalidados.

4.7.4. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento,

respeitando a legislação vigente.

4.8. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

4.9. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:

- a)** tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;
- b)** é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- c)** será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas à CONTRATANTE através do motivo de bloqueio disponível no PORTAL ÓTIMO;
- d)** havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

4.9.1. A CONTRATANTE poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no caput desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao PONTO DE VENDA para nova formatação mediante solicitação por escrito.

4.9.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

4.10. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo

CONSÓRCIO ÓTIMO que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

4.11. Os endereços dos PONTOS DE VENDAS, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site www.otimoonline.com.br, através do SAC ou na sede do CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.12. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o CONSÓRCIO ÓTIMO e a CONTRATANTE. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

4.13. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato ao CONSÓRCIO ÓTIMO, através do PORTAL ÓTIMO utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

4.14. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.14.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em questão.

4.15. No caso de emissão de 2º (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (segunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

4.15.1. A segunda via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE estará

disponível após 02 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do pagamento.

4.15.2. A CONTRATANTE deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na loja física (consultar no site ou através do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

4.15.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, a CONTRATANTE declara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.15.4. Caso a CONTRATANTE faça a opção pela retirada da segunda via, deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

4.16. Caso algum CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE apresente defeito, a CONTRATANTE deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

4.16.1. Constatado o defeito o CONSÓRCIO ÓTIMO emitirá nova via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, que será entregue após 02 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

4.16.2. Caso o defeito apresentado pela CONTRATANTE seja decorrente de mau uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será cobrada a taxa equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

4.17. O CONSÓRCIO ÓTIMO fará a transferência automática dos créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado para a 2ª via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 4.13 e 4.16 acima.

4.18. Caso a CONTRATANTE deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o PORTAL ÓTIMO.

- a)** Ao realizar o acesso, a CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza a:
- b)** Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- c)** Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- d)** Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2. O prazo vigência disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda poderá por interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 1.192,07 (um mil cento e noventa e dois reais e sete centavos) e anual estimado de R\$ 14.304,87 (quatorze mil trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), referentes aos créditos eletrônicos de vale transporte

adquiridos em 12 (doze) meses de execução, acrescido de percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de entrega, conclusão, observação e recebimento do objeto tomam por base as diretrizes indicadas no Termo de Referência, o qual serve unicamente como elemento de orientação e apoio à Contratante. Todavia, a execução contratual será regida exclusivamente pelas disposições estabelecidas neste Contrato, que prevalecerão em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE TRANSPORTE constante neste contrato é efetuada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO à CONTRATANTE a título de comodato.

8.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

8.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de Carga a Bordo no ato do pedido.

8.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

8.3.2. Após a compensação bancária, o CONSÓRCIO ÓTIMO emitirá

recibo referente à compra de vale transportes eletrônicos e nota fiscal referente à taxa de serviço de Carga a Bordo.

8.4. O CONSÓRCIO ÓTIMO é obrigado a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme inciso VIII, art. 20, Lei Municipal de Belo Horizonte nº 8725/03, ou conforme legislação que venha a substituí-la, em relação ao serviço de CARGA A BORDO.

8.4.1 A CONTRATANTE deverá apresentar, através do PORTAL ÓTIMO, o comprovante de cadastro no Município, se for o caso, para retenção do ISSQN.

8.4.2 Quando o contribuinte for imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, a CONTRATANTE deverá comprovar tal característica especial mediante apresentação de comprovante no PORTAL ÓTIMO e de declaração de acordo com o modelo disponível no Portal.

8.5. Havendo alterações na legislação, o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá reter outros impostos em cumprimento a sua obrigação tributária, devendo informar tal alteração no PORTAL ÓTIMO.

8.6. Os demais tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, são de responsabilidade da CONTRATANTE, assim definido na Norma Tributária.

8.6.1. A CONTRATANTE se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará ao CONSÓRCIO ÓTIMO os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Ter condições de acessar o PORTAL ÓTIMO, possuindo:

- (i) Acesso à Internet;
- (ii) Sistema Operacional Windows e Navegadores Web – versão mais atualizada ou, no mínimo, nas duas versões anteriores.

10.2. Adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO ou terceiros credenciados, através do PORTAL ÓTIMO.

10.3. Não compartilhar login e senha, permitindo acesso de terceiros ao PORTAL ÓTIMO.

10.4. Guardar e conservar no estado em que foram entregues **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos para uso, bem como devolver ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

- (i) os cartões que apresentaram vícios ou defeitos;
- (ii) os que não forem utilizados por mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou;
- (iii) todos os cartões quando o Contrato for encerrado, por qualquer razão, em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 582 do Código Civil.

10.4.1. Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a CONTRATANTE incorrerá em multa contratual não compensatória, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada cartão não devolvido, podendo ser acionada judicialmente para sua restituição.

10.5. Orientar seus empregados de que:

(i) o manuseio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos;

(ii) não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

10.6. Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

10.7. Se o **CONSÓRCIO ÓTIMO**, a qualquer tempo, for autuado, notificado, citado, intimado em qualquer processo judicial, administrativo, extrajudicial e/ou inquérito policial, e/ou lhe for solicitado o pagamento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, inclusive em caso de condenação do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual aqui assumida por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** deverá indenizar o **CONSÓRCIO ÓTIMO** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

10.7.1. Para fins desta cláusula, os custos a serem indenizados incluem, mas não se limitam a despesas com o patrocínio da defesa, pagamento de eventuais condenações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, honorários sucumbenciais, custas processuais e outras despesas relacionadas ao descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela **CONTRATANTE**, além de qualquer valor que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** tenha que arcar, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATANTE** por quaisquer perdas e danos que causar.

10.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7, caso o **CONSÓRCIO ÓTIMO** seja demandado por atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, seja em decorrência da legislação vigente ou das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a aceitar a denúncia à lide

formalmente nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao PORTAL ÓTIMO e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

11.2. Preparar CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE.

11.3. Ceder à CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida para a execução do objeto deste e durante sua vigência. Com a evolução da tecnologia o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

11.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO. A CARGA A BORDO deverá ser embarcada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

11.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, solicitado pela CONTRATANTE, nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO, nos termos da cláusula 4.13 deste Contrato.

11.6. Apurar os créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado em até 01(um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

11.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO pelo CONSÓRCIO ÓTIMO dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual;

II - proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

V – os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;

VI – inexecutar, parcial ou totalmente, o CONTRATO;

VII – der causa à rescisão do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do CONTRATO, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a) de 0,5% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b) de 0,5% no caso do inciso II;

c) de 0,5% no caso do inciso VI;

d) de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSÓRCIO ÓTIMO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expresse recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONSÓRCIO ÓTIMO somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o CONTRATO com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

14.2. Compete à CONTRATANTE compartilhar ao CONSÓRCIO ÓTIMO apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

14.3. As Partes declaram e garantem que:

14.3.1. Em razão do objeto deste CONTRATO, realizarão atividades de Tratamento de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais e legais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3.2. No âmbito da execução do Contrato, o CONSÓRCIO ÓTIMO atuará como OPERADOR dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controladora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O CONSÓRCIO ÓTIMO poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

14.5. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, Dados Pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

14.6. As Partes obrigam-se e garantem que seus Colaboradores, administradores, Terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, Dado Pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

14.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

14.7. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

14.8. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados

Pessoais, devendo o CONSÓRCIO ÓTIMO se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

14.9. O CONSÓRCIO ÓTIMO auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

14.10. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares cujos Dados Pessoais são tratados na presente relação contratual, deverá o CONSÓRCIO ÓTIMO:

14.10.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas PARTES ao final deste Contrato, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de Dados Pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos Dados Pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos Dados Pessoais, categoria e quantidade de dados e de Titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do Incidente de segurança com Dados Pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os Titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o

ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos Dados Pessoais pelos Titulares, ou prevenir possíveis danos.

14.10.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONSÓRCIO ÓTIMO deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

14.11. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores e Terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das Partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

14.12. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Contrato ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, Terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

14.13. O CONSÓRCIO ÓTIMO poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

14.14. O CONSÓRCIO ÓTIMO, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos Dados Pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do CONSÓRCIO ÓTIMO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

14.15. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes na Cláusula de Confidencialidade, o mecanismo de solução de disputas presente no CONTRATO será aplicável.

14.16. Quaisquer questões à privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionados aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:.

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADO):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7646 e (31) 3236-7615

**Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB
(CONTRATANTE)**

e-mail: compras@ipremb.betim.mg.gov.br

telefone: (31) 3532-2644

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei

Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO

16.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses.

16.1.2. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento por uma das Partes, desde que o descumprimento não seja sanável ou não seja sanado em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação pela Parte Inocente.

16.1.3. Não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**;

16.1.4. Uso indevido do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;

16.1.5 Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.6 Se a **CONTRATANTE** permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem utilizar ou realizar carga no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que está em sua posse

16.1.7 Encerramento das atividades da **CONTRATANTE** ou do **CONSÓRCIO ÓTIMO**

16.2. No caso de rescisão do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

16.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 17.2 ou por cartão não devolvido.

16.4. Havendo rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATANTE** não devolva os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em seu poder nas condições previstas no item 16.2, ou alternativamente, não satisfaça as obrigações do item 16.3, poderá o **CONSÓRCIO ÓTIMO** acionar judicialmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: 17.01.09.122.0045.2420.339039.1800000.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelas Partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, “Código de Defesa do Consumidor” e normas e

princípios gerais dos contratos, respeitando sempre o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações e quaisquer comunicações da Contratante exclusivamente por correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da empresa indicado neste Contrato. Para esclarecimentos de dúvidas relacionadas à utilização dos créditos eletrônicos, acesso ao Portal ÓTIMO ou demais funcionalidades operacionais, a CONTRATANTE poderá entrar em contato com o SAC ÓTIMO:

E-mail: faleotimo@otimoonline.com.br

20.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer

natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.

21.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

21.3. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

21.4. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de: (i) informações conhecidas previamente; (ii) de domínio público; ou (iii) quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

21.5. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

21.6. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

21.6.1. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Betim, 27 de junho de 2025.

RUBENS LESSA CARVALHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DO IPREMB

TESTEMUNHAS: _____

Testemunha 1

Testemunha 2